GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL

Gabinete da Superintendência da Polícia Penal
Coordenação de Departamentos da Polícia Penal
Departamento Administrativo

Nº: 604/2026
Processo Administrativo: 26/0602-9002100-1

AUTORIZAÇÃO

Senhor Diretor do Departamento Administrativo,

Trata-se o presente processo administrativo da contratação da AEGEA/CORSAN, por inexigibilidade de licitação, em regime de concessão de uso oneroso, visando à operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água — SAA e de Esgotamento Sanitário — SES da Cadeia Pública de Passo Fundo, incluindo o tratamento, controle e fornecimento de água potável, bem como a operação da Estação de Tratamento de Esgoto — ETE e estruturas associadas.

Ressalta-se que, conforme Documento de Formalização de Demanda — DFD (0600446), a contratação tem como objetivo assegurar a adequação, a regularidade e a eficiência dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da unidade prisional, garantindo o tratamento e a destinação final dos resíduos gerados no estabelecimento penal, além de preservar a saúde pública e proteger o meio ambiente.

Além disso, a contratação mostra-se necessária em razão da implantação da Cadeia Pública de Passo Fundo e da necessidade de atendimento às condicionantes ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao lançamento dos efluentes tratados, bem como para assegurar o fornecimento de água potável em conformidade com os padrões de qualidade, regularidade, continuidade e segurança exigidos pela legislação vigente.

Desta forma, a presente contratação direta está fundamentada no **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I — aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Acerca da inviabilidade de competição, requisito formal de instrução dos autos, Marçal Justen Filho ilustra que:

"Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas."

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da condição da Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN como concessionária responsável, em caráter exclusivo, pela

prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Passo Fundo, conforme consignado no Parecer PGE nº 20.625/24 (0673658), no Estudo Técnico Preliminar — ETP (0681897) e no Termo de Referência nº 016/2026 (1054994).

Ainda, cumpre salientar que a empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO — CORSAN, inscrita no CNPJ nº 92.802.784/0001-90, apresentou a documentação habilitatória pertinente, sendo possível verificar, a partir das certidões e demais documentos acostados aos autos (2140961), que, ao que tudo indica, encontra-se apta a contratar com a Administração Pública Estadual.

À sua consideração.

Respeitosamente,

Ana Paula Adolfo Machado
Técnica Administrativa da Polícia Penal/RS

De acordo com o acima exposto, AUTORIZO a contratação pleiteada neste documento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Desta forma, encaminha-se o expediente à **Divisão de Orçamento e Finanças — DOF**, para alocação dos recursos orçamentários referentes à despesa da contratação, com posterior remessa à **Divisão de Materiais e Serviços — DMS**, para adoção das medidas administrativas necessárias à formalização da inexigibilidade de licitação.

Após, solicita-se a devolução do expediente à Divisão de Contratos e Convênios, para continuidade dos trâmites processuais.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 02 de julho de 2026.

Jonas Deivid Machado Freitas
Diretor do Departamento Administrativo, em substituição

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ADOLFO MACHADO**, em 02/07/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Deivid Machado Freitas**, em 06/07/2026, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2472425** e o código CRC **2F9E3D1E**.